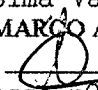


fls. 624 496
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE TOSHIHIKO UWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2021 às 21:31, sob o número WJMJ21410348229. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0604226-98.1997.8.26.0100 e código JUU0Usp4.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 5 de junho de 1998, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Da Vigésima Vara Cível da Comarca De São Paulo, Dr. MARCO AURÉLIO S. DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO. Eu,  escr. subscrevi. Processo nº 151/97 Vistos, etc...

Seno & Filho Ltda. ajuizou pedido de concordata preventiva, em 27/01/97, para o pagamento de seus credores quirografários em duas parcelas anuais. Preenchidos os requisitos legais, foi deferido o processamento da concordata.

Vencida a primeira parcela, deixou a concordatária de efetuar o depósito, embora regularmente intimada.

É O RELATORIO.

DECIDO.

Não tendo a concordatária efetuado o depósito da parcela vencida embora regularmente intimada, de rigor o decreto de quebra, presentes no processo os requisitos legais a tanto necessários.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECLARO ABERTA a partir das 14:00 horas de hoje, a FALÊNCIA de Seno & Filho Ltda., fixando o termo legal da quebra em sessenta dias anteriores à data da distribuição do pedido de concordata, marcando o prazo de vinte dias para as declarações de crédito e nomeando para exercer o cargo de síndico o próprio comissário Dr. JORGE T UWADA, intimando-se a prestar compromisso legal, no prazo de 24 horas e dar imediato cumprimento ao disposto no Decreto Lei 7.661/45.

Cumpra a Sra. Escrivã o disposto nos artigos 15 e 16 do referido Decreto Lei.


Expeça-se Mandado de Lacração e Arrecadação dos bens, nomeando-se o falido como depositário os bens.

Custas pela massa.

P., R. e Int.

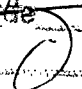
São Paulo, 5 de junho de 1998.

MARCO AURÉLIO S. DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO
Juiz de Direito

Em 05 de 06 DATA de 98 baixaram-me estes autos em Cartório, com a r.sentença supra. Eu, , Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE EXPEDI O MANDADO DE LACRAÇÃO O EDIPE, O OFÍCIO E OS COMUNICADOS

Em 05 de 06 de 98
Eu, , Escr. subsc.